**Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-Alagoas - CNPJ: 12.421178/0001-95**
**Trav. Luiz Carlos Cavalcante de Lima nº 04 Tel: 641-2111 e 641-3175 - Delmiro Gouveia - AL**

Ofício nº 061/2018-GP/CMDG.

Delmiro Gouveia, 11 de maio de 2018.

Senhor Prefeito:

O vereador Ezequiel de Carvalho Costa, presidente da Câmara de Vereadores de Delmiro Gouveia, vem, respeitosamente, comunicar V.Exa. e encaminhar cópia da Lei nº 1.223 de 23 de abril de 2018 promulgada por essa Casa Legislativa.

Aproveitamos para renovar nossos votos de estima,

Prefeitura Municipal de
Delmiro Gouveia - AL
Protocolo Geral
Nº 051014
EM: 11 / 05 / 2018

Atenciosamente

Ezequiel de Carvalho Costa
Presidente
CPF: 470.204.404/44
CNPJ: 12.421.178/0001-95

Ao Excelentíssimo Senhor Eraldo Joaquim Cordeiro
Prefeito do Município de Delmiro Gouveia – Al.

Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
ESTADO DE ALAGOAS
CGC 12.421.178/0001-95
Trav. Luiz Carlos Cavalcante Lima, 04.

# PROMULGAÇÃO

## LEI MUNICIPAL N.º 1.223/2018 DE 23 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre a captura e resgate de animais que estejam transitando nas rodovias municipais, visando à segurança dos condutores de veículos automotores que trafegam naquelas localidades.

Faço saber que a Câmara Municipal de Delmiro Gouveia aprovou, o Prefeito do Município, nos termos do § 3º do art. 66 da Constituição, sancionou, e eu, **Ezequiel de Carvalho Costa, Presidente da Câmara Municipal,** nos termos do § 7º do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Delmiro Gouveia, promulgo a seguinte Lei:

Art.1°. Está terminantemente proibida, a permanência de todo e quaisquer animais, ao longo ou no leito das pistas de rolamento das rodovias que dão acesso, cortam e interligam o acesso a cidade de Delmiro Gouveia.

Art.2°. A proibição a que se refere o artigo anterior inclui todo ou qualquer tipo ou raça de animais que estiverem transitando ou pastando, mesmo que seja paralelo ao acostamento, das Rodovias citadas, ainda que estejam amarrados ao lado do acostamento das citadas Rodovias, quais sejam: as espécies de bovinos, caprinos, suínos, equinos, ovinos, bubalinos, jumentas, jumentos, burros, burras e etc. Assim como as aves em geral inclusive, gatos e cachorros.

Art.3°. Os animais que forem capturados e resgatados pelos profissionais que competem fazê-los, só irão readquiri-los, após a confirmação do recolhimento do valor da multa arbitrada pelo poder executivo municipal que será recolhido antecipadamente aos cofres públicos, momento que será emitida na Sec. Municipal de Tributação, no prédio onde funcionam os serviços de atendimento em tributação.

Art. 4º. Que fiquem bem claras as informações seguintes:

I- Ninguém intervirá na logística dos trabalhos a serem desenvolvidos, quando da sua, aplicação.

II- Os animais ficarão em um lugar incerto e não sabido, uma vez que podem nos informar através de um telefonema, se o animal procurado se encontrar sobre a responsabilidade do Poder Público Municipal.

III-Não sendo procurado(s) o (s) animal (is), em um prazo de quarenta e oito horas, o (s) mesmo (s) será (ão) doado (s) às Instituições de Caridades que desenvolvam suas atividades sem fins lucrativos nesta cidade, com a finalidade de submetê-los a um leilão e fazerem uso dos valores apurados resultantes destes.

IV- Os animais do tipo, cavalo, égua, burra, burro, jumentos, jumentas, gatos e cachorros que não forem resgatados no prazo acima, serão doados aos pequenos produtores da agricultura familiar, que comprovem a necessidade destes, para colaborar no desempenho de suas atividades agrícolas a serem realizadas.

Parágrafo Único - A pessoa que for contemplada com qualquer destes animais se por alguma forma não permanecer com ele e tratando devidamente, caso se confirme que foi comercializado com outras pessoa, mesmo que à base de troca, perderão o direito a que fariam jus, escolhendo-se imediatamente outras pessoa que assim tenha interesse em cuidar do dito animal.

Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6°. Revogadas as disposições em contrário.

Ezequiel de Carvalho Costa
Presidente

Registre-se, Publique-se
e
Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia, 23 de abril de 2018.

Ezequiel de Carvalho Costa
Presidente

Registrada, Publicada e Arquivada
Em, 23 / 04 / 2018.

Rubens Souza Silva
Diretor Administrativo

**Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-Alagoas - CNPJ: 12.421178/0001-95**
**Trav. Luiz Carlos Cavalcante de Lima nº 04 Tel: 641-2111 e 641-3175 - Delmiro Gouveia - AL**

# PROMULGAÇÃO

*O Presidente da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 14 Parágrafo Único, inciso I, alínea J da Resolução nº 09/1991, Regimento Interno da Câmara, resolve PROMULGAR a Lei Municipal nº 1.223/2018 que Dispõe sobre a captura e resgate de animais que estejam transitando nas rodovias municipais, visando a segurança dos condutores de veículos automotores que trafegam naquelas localidades.*

*Registre-se, Publique-se*
*e*
*Cumpra-se*

*Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia, de 23 de abril de 2018.*

*Ezequiel de Carvalho Costa*

*Presidente*

*Registrada, publicada e arquivada na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia, 23 de abril de 2018.*

*Rubens Souza Silva*
*Diretor Administrativo*